



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 179/2008

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Cedro do Abaeté, por seus representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º- O orçamento do Município de Cedro do Abaeté, estima a receita em R\$6.000.000,00 (Seis Milhões Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º- As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	436.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	10.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	28.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	106.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.225.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	107.000,00
SUBTOTAL	6.912.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF/FUNDEB	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.022.000,00
SUBTOTAL	-1.022.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	90.000,00
SUBTOTAL	110.000,00
TOTAL GERAL	6.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

Art. 4º– As despesas do Município de Cedro do Abaeté serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	324.000,00
ADMINISTRAÇÃO	795.200,00
DEFESA NACIONAL	4.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	20.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	277.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	279.000,00
SAÚDE	1.344.000,00
EDUCAÇÃO	1.305.000,00
CULTURA	273.000,00
URBANISMO	661.000,00
HABITAÇÃO	100.000,00
SANEAMENTO	21.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.000,00
AGRICULTURA	59.800,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	9.000,00
COMUNICAÇÕES	5.000,00
ENERGIA	17.000,00
TRANSPORTE	337.000,00
DESPORTO E LAZER	87.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	70.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	6.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CORPO LEGISLATIVO	157.400,00
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	219.600,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	605.200,00
FINANÇAS E CONTABILIDADE	294.000,00
EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO	1.674.000,00
SAÚDE, PREVIDÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	1.932.000,00
OBRAS, URBANISMO E PATRIMÔNIO	719.000,00
TRANSPORTE, ESTRADAS E RODAGEM	337.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA	61.800,00
TOTAL	6.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.599.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.745.300,00
SUBTOTAL	5.354.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	625.200,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000,00
SUBTOTAL	635.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
SUBTOTAL	10.000,00
TOTAL	6.000.000,00

Art. 5º- Fica o Executivo autorizado a:

I- A abrir Créditos Suplementares até o limite de 50,00% (Cinquenta por cento) do valor total do Orçamento nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2009, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II- A abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2009, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (Cem por cento) da receita realizada.

III- A abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2009, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV- Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V- Proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6º- Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único- Não estabelecida à programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

atender ao disposto, do inciso III do §2º do Art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (Um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, 05 de novembro de 2008.

Oldaíra Maria de Andrade

Prefeita Municipal
